**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2016**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO NA EXECUÇÃO DE PROJETOS.**  O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA** , Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio da Comissão de Seleção, torna público aos interessados que realizará Chamamento Público visando à seleção de propostas para apoio financeiro, através de termo de parceira, na execução de projetos oriundos de entidades de classe nacional credenciada junto ao Colégio de Entidades Nacionais – Cden; oriundos de entidades de classe reconhecida como precursora ou com Entidade de Classe regional registrada no Crea, conforme disposto na Resolução 1.070, de 15 de dezembro de 2015, e que possua vínculo federativo com entidade nacional credenciada no CDEN, mediante as condições estabelecidas neste Edital.  **LOCAL DE ENTREGA E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS:** Sede do CONFEA, situada na SEPN 508 - Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, CEP: 70.740-541 - Brasília, DF  **CALENDÁRIO:**   |  |  | | --- | --- | | Lançamento da Chamada Pública | 27 de setembro de 2016 | | Disponibilização do Formulário | 27 de setembro de 2016 | | Data final para recebimento da proposta | 28 de outubro de 2016 | | Divulgação dos Resultados | 28 de novembro de 2016 |   **DATA E HORÁRIO LIMITES DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** até às 18 horas do dia 28 de outubro de 2016;  Este Chamamento Público será regido pelas Leis n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.  O presente Edital poderá ser obtido no *site* [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br), ou ainda, junto à Sede do CONFEA, localizada na SEPN 508 - Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, CEP: 70.740-541 - Brasília, DF – Fone: (61) 2105-3700.  Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Chamamento Público poderão ser obtidos através da Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI do CONFEA através do telefone (061) 2501-3896. |

# DO OBJETO

O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo selecionar propostas para concessão de apoio financeiro, através de termo de parceria, para execução de projetos de interesse do Sistema Confea/Creas, oriundos de entidades de classe nacional credenciada no Colégio de Entidades Nacionais – Cden; de entidades de classe reconhecida como precursora ou de Entidades de Classe regionais registradas no Crea, conforme disposto na Resolução 1.070, de 15 de dezembro de 2015, e que possua vínculo federativo com entidade nacional credenciada no CDEN, na forma e condições estabelecidas neste instrumento convocatório regidos pelas Leis n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e a Resolução n° 1.075, de 14 de julho de 2016 do Confea e demais regulamentos e normas que regem a matéria.

Tais projetos devem ter como objetivo geral o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas, o fortalecimento de sua respectiva fiscalização, a divulgação do Código de Ética Profissional ou a conscientização do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do acervo técnico profissional.

É vedada a apresentação de projetos que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, em especial, do Confea.

* 1. **Dos Objetivos Específicos:**

Cada projeto deve abranger no seu escopo os seguintes aspectos:

* + 1. Promover a divulgação das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Creas por meio de eventos científicos, culturais e tecnológicos;
    2. Promover o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas e sua respectiva fiscalização;
    3. Fomentar a participação dos profissionais na formulação de políticas públicas que envolvam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas;
    4. Divulgar a legislação do Sistema Confea/Creas e da Mútua.
  1. **Para os fins deste Edital, entende-se por:**

1. **Eventos:** feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, seminários, conferências, congressos e atividades afins;
2. **Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente com Entidade de Classe, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse do Sistema Confea/Crea, com reciprocidade, mediante a execução de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de parceria ou em acordos de cooperação;
3. **Projeto:** conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela entidade;
4. **Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica, para a consecução de finalidades de interesse do Sistema Confea/Crea, com reciprocidade, mediante a execução de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de parceria ou em acordos de cooperação;
5. **Dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da entidade, habilitada a assinar termo de parceria, termo de colaboração ou acordo de cooperação com o Confea ou com o Crea, para a consecução de finalidade de interesse do Sistema Confea/Crea, ainda que delegue essa competência a terceiros;
6. **Gestor:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de parceria;
7. **Comissão de Seleção:** comissão, instituída pelo Plenário do Confea, destinada a analisar e julgar chamamentos públicos, assegurada a participação de pelo menos um funcionário ocupante de cargo efetivo;
8. **Comissão de Monitoramento e Avaliação**: comissão, instituída por portaria do Presidente, destinada a acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com entidades de classe mediante termo de colaboração ou termo de parceria, assegurada a participação de pelo menos um funcionário ocupante de cargo efetivo;
9. **Chamamento Público**: procedimento destinado a selecionar Entidade de Classe para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de parceria, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

# DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar do presente certame as entidades de classe nacionais credenciadas no Colégio de Entidades Nacionais – Cden; as entidades de classe reconhecidas como precursoras ou as entidades de classe regionais registradas no Crea, conforme disposto na Resolução 1.070, de 15 de dezembro de 2015, e que possua vínculo federativo com entidade nacional credenciada no CDEN.

Para os fins deste Edital, considera-se Entidade de Classe a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Não poderá participar do presente Chamamento Público** a Entidade de Classe que:

* + 1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
    2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
    3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental do CONFEA, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
    4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
   * 1. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
4. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
6. aquela prevista no inciso II, do art. 73, da Lei n.º 13.019/2014;
7. aquela prevista no inciso III, do art. 73, da Lei n.º 13.019/2014.
   * 1. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
     2. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
8. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
9. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
10. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei n.o 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nas hipóteses acima, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Presidência do CONFEA, sob pena de responsabilidade solidária.

Em qualquer das hipóteses acima, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Entidade de Classe ou seu dirigente.

* + 1. A vedação prevista no inciso III do item 2 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de parceria ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

# DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS DAS PARCERIAS

* 1. No âmbito deste Edital de Chamamento Público, serão comprometidos pelo CONFEA recursos no montante total de até R$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais).
     1. É obrigatória a apresentação de contrapartida institucional pelo proponente;
     2. O CONFEA disponibilizará no máximo 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto, cujos valores máximos estão estabelecidos nos incisos I, II e III do item 3.2 deste edital, **sendo que na proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser informado o valor total do projeto e descritos detalhadamente os gastos que serão realizados pelo proponente (entidade) e pelo CONFEA.**
     3. A celebração do termo de parceria depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

I. A entidade que protocolar mais de um projeto, será desclassificada deste chamamento público, não sendo aceita, portanto, nenhuma proposta.

II. Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do CONFEA, sendo que 10% (dez por cento) do valor disponibilizado pelo Confea será repassado somente após aprovação do relatório final do projeto pelo Plenário do Confea.

* 1. Os projetos apoiados pelo CONFEA, um para cada Entidade de Classe, receberão aporte máximo da seguinte forma:

1. 10 (dez) projetos de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por projeto;
2. 10 (dez) projetos de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por projeto;
3. 10 (dez) projetos de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto.
   1. Contrapartida do proponente:
      1. É obrigatória a apresentação de contrapartida institucional pelo proponente;
      2. O Confea disponibilizará no máximo 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto.
   2. Outros recursos destinados ao evento:

Outras entidades, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao evento recursos financeiros.

* 1. Prazos:

Prazo de execução do Projeto: o prazo de execução do projeto deverá ser de até 04 (quatro) meses podendo ser prorrogado a critério do Confea.

* 1. Despesas Apoiáveis

Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas: transporte/deslocamento de palestrantes e do coordenador do evento, hospedagem de palestrantes e do coordenador do evento, honorários de palestrantes, divulgação e publicidade do evento (inclusive em meio virtual), locação de espaço físico, serviços gráficos e audiovisuais, vinculados ao evento.

* 1. Os recursos vinculados às parcerias decorrentes do presente Chamamento Público serão aportados da conta do Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.01.08.01.002.
     1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios   
        subsequentes serão registrados mediante apostilamento.
  2. Outras entidades, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros, por meio de contrapropostas institucionais.
  3. As despesas relacionadas à execução das parcerias serão executadas nos termos deste Edital, **sendo vedado:**
     1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
     2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
     3. Despesas com coffee break e alimentação.
  4. **Poderão ser pagas**, com recursos vinculados à parceria:

1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores estejam previstos no plano de trabalho, sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria e sejam compatíveis com o valor de mercado observados os acordos e as convenções coletivas de trabalho.
2. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a entidade deverá inserir na plataforma eletrônica (deixar disponível em seu sítio eletrônico) a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56 do Decreto 8726/2016, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
3. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o **caput**, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
4. A entidade deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto 8726/2016.
   1. Em caso de contratação de estagiário, o mesmo deverá ter vínculo com agente de integração pública ou privada, e deverá apresentar comprovação deste vínculo através de um Termo de Compromisso de Estágio ou cópia do Contrato de Estágio, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.
      1. Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas:

a) transporte/deslocamento de palestrantes e do coordenador do evento (passagens aéreas e terrestres), hospedagem de palestrantes e do coordenador do evento, honorários de palestrantes, divulgação e publicidade do evento (inclusive em meio virtual), locação de espaço físico, serviços gráficos e audiovisuais, vinculados ao evento;

b) despesas com Empresas de eventos, cabendo ressaltar que todas as regras constantes neste Edital no que se refere a vedações e permissões são estendidas às citadas empresas.

c) Poderão ser realizadas despesas indiretas e necessárias à execução do objeto com *internet*, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que previstas no plano de trabalho.

* 1. A inadimplência do CONFEA não transfere à Entidade de Classe a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
  2. A inadimplência da Entidade de Classe em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
  3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Entidade de Classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CONFEA.
  4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
     1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
     2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade de Classe em relação a obrigações estabelecidas no termo parceria;
     3. Quando a Entidade de Classe deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CONFEA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
  5. O CONFEA viabilizará o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste Edital.
  6. Os recursos recebidos em decorrência das parcerias serão depositados em **conta corrente específica** isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo CONFEA, entretanto, as taxas em decorrência de movimentação bancária realizadas pela Entidade de Classe correrão por seu ônus.
     1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto das parcerias, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
  7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONFEA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Presidência do CONFEA.
  8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
     1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

# DAS PROPOSTAS

* 1. Até o dia e horário limites indicados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos das entidades participantes os envelopes de PROPOSTA, os quais deverão estar lacrados e fechados com cola, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**À GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - GDI**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016**

**ENVELOPE DE PROPOSTA**

**ORGANIZAÇÃO PROPONENTE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CNPJ/MF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

* 1. Dentro dos envelopes, as propostas deverão ser apresentadas por parte das Proponentes, mediante inscrição e preenchimento de formulário de proposta, conforme **Anexo I** deste Edital, o qual deverá, obrigatoriamente, estar assinado pelo Representante Legal da organização e pelo Coordenador do Projeto.
     1. Cada entidade participante poderá apresentar apenas 1(uma) proposta. A entidade que protocolar mais de um projeto, será desclassificada deste chamamento público, não sendo aceitas portanto, nenhuma proposta.
     2. Cada projeto poderá contemplar mais de um evento, sendo que a somatória deles não poderá ultrapassar o valor máximo.
     3. O **Anexo II** deste Edital apresenta um exemplo de modelo de formulário já preenchido, para embasar a inscrição e o preenchimento pelas entidades proponentes.
  2. Dentro do envelope, o formulário deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado da documentação exigida no Capítulo 6 – Da Habilitação das Proponentes - deste Edital.
  3. A proposta deverá ser impressa em papel A4 e poderá, ainda, ser incluído no envelope outros documentos e informações consideradas relevantes pela organização para análise do pleito e que demonstrem a sua qualificação para o desenvolvimento das atividades previstas.
  4. O envelope contendo a proposta poderá ser protocolado diretamente na Sede do CONFEA, conforme preâmbulo deste Edital, ou encaminhado/entregue pelos Correios ou terceiros, desde que sejam respeitados a data e horário limites estabelecidos neste Edital, sendo de responsabilidade da entidade o meio e forma escolhidos para a entrega e protocolo de sua proposta.
  5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo CONFEA.
  6. Somente serão analisados e aceitos projetos de eventos que estejam alinhados com os objetivos gerais e específicos (item 1 e subitem 1.1) deste Edital.
  7. O prazo de execução do projeto deverá ser de **até 4 (quatro) meses a contar da assinatura do termo de parceria,** podendo ser prorrogado a critério do CONFEA.
  8. A apresentação da proposta por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Chamamento e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.
  9. A proponente será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

# DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

* 1. A análise e o julgamento das propostas serão de responsabilidade da Comissão de Seleção.
     1. A Comissão de Seleção será formada pela Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, 1 (um) membro do Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI e 1 (um) membro da Gerência de Relacionamento Intitucional - GRI do CONFEA.
     2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes deste Chamamento Público.
     3. Configurado o impedimento previsto acima, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
  2. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.
  3. O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas neste Edital implicará a desclassificação automática da proposta.
  4. A análise e o julgamento das propostas que receberão apoio financeiro serão realizados em 2 (duas) etapas: Pré-qualificação e Avaliação de Mérito.
     + 1. A etapa e **Pré-qualificação é eliminatória** e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo:

1. Preenchimento completo e adequado do Formulário;
2. Encaminhamento da proposta na forma exigida: cópia impressa em papel A4 contendo as assinaturas do Representante Legal (ex: Presidente) da entidade e do Coordenador do Projeto;
3. Recebimento dos envelopes pelo CONFEA até a data e horário limites estabelecidos neste Edital;
4. Elegibilidade das entidades participantes, conforme Capítulo 2 deste Edital;
5. Envio da documentação que comprove o atendimento das exigências de habilitação das entidades, constantes no Capítulo 6 – Da Habilitação das Proponentes - deste Edital;
6. Adequação da proposta aos objetivos gerais deste Chamamento Público, conforme item 1 deste Edital;
7. Enquadramento do objeto da proposta nos objetivos específicos estabelecidos no item 1.1 deste Edital.
8. Será eliminada a entidade cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:
9. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com o projeto proposto;
10. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
11. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
12. o valor global.
    * 1. ***Avaliação de Mérito:*** 
         1. Na **Etapa de Avaliação do Mérito**, de caráter competitivo e **classificatório**, será analisado o mérito das propostas pré-qualificadas de acordo com os critérios abaixo, passíveis de valoração, em termos de graus de atendimento, para a análise comparativa das propostas concorrentes.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CRITÉRIOS** | NOTAS | PESO |
| Mérito e abrangência do tema para a sociedade e o Sistema Confea/Crea | 1-5 | 3 |
| Viabilidade do cronograma físico e prazos de execução apresentados pela proposta | 1-5 | 2 |
| Adequação do orçamento e cronograma de desembolso aos objetivos da proposta | 1-5 | 1 |
| Potencialidade dos impactos para o alcance dos objetivos da Chamada Pública | 1-5 | 2 |
| Abrangência do projeto: número de profissionais do Sistema Confea/Crea contemplados no projeto \* | 1- 5 | 1 |

\*Abrangência: até 20 profissionais capacitados – nota 1

de 21 a 30 profissionais capacitados – nota 2

de 31 a 40 profissionais capacitados – nota 3

de 41 a 50 profissionais capacitados – nota 4

acima de 50 profissionais capacitados – nota 5

* 1. As propostas serão analisadas e valoradas no seu mérito pela Comissão de Seleção, de acordo com os critérios, as notas e os pesos constantes da tabela do item **5.4.1.2 acima**.
     1. A atuação de parcerias na ação deve ser apresentada dentro do envelope deste chamamento público, no ato da apresentação da proposta, se houver.
  2. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, da maior para a menor nota, dentro de cada aporte financeiro previstos no item 3.2deste Edital, conforme o aporte solicitado por cada proponente em sua proposta, sendo respeitado o valor total disponibilizado neste edital.
  3. A Comissão de Seleção terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data limite para o recebimento dos envelopes, prorrogáveis a seu critério, para a análise, julgamento das propostas recebidas e divulgação dos resultados no sítio eletrônico do CONFEA.
  4. Será desclassificada a proposta que:

a) Contenha vícios ou ilegalidades;

b) Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; ou

c) Deixe de apresentar qualquer documento exigido pelo Edital ou solicitado pela Comissão de Seleção.

# DA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

* 1. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas definidas dentro de cada aporte financeiro, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Entidade de Classe classificada quanto aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
  2. Para celebrar as parcerias previstas neste Chamamento, as entidades deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
     1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
     2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
     3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
     4. As entidades proponentes deverão possuir no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
  3. Para celebração das parcerias previstas neste Chamamento, as entidades de classe deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação comprobatória:

1. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
2. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social - INSS; e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;
3. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
4. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia autenticada do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
5. Cópia autenticada da Ata de eleição do quadro dirigente atual;
6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
7. Cópia autenticada da comprovação de que a Entidade de Classe funciona no endereço por ela declarado;
8. Declaração expressa da entidade interessada, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como do Sistema Confea/Creas/Mútua;
9. Comprovação de homologação, vigência e regularidade do registro da entidade no Sistema Confea/Creas, a ser expedida pelo CONFEA nos 3 (três) dias que antecedem a data final da entrega das propostas;
10. Apresentação de 3 (três) orçamentos de cada item, dentro do que permite a legalidade, em papel timbrado e assinado pelos prestadores de serviço, quando for pessoa física.
11. Termo de parceria com Entidades de Classe, Instituições de Ensino ligadas ao Sistema Confea/Crea, quando houver;
12. Além dos documentos relacionados acima a entidade, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, declaração de que:

I – não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea anterior;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IV- apresentar Declaração sob as penas da Lei da inexistência de contas rejeitadas de parcerias firmadas em âmbito federal, estadual, municipal.

* 1. Os documentos exigidos nos itens acima deverão estar válidos e as cópias deverão estar autenticadas por Cartório, ou na falta desta autenticação, acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada por um funcionário do quadro do Conselho.
  2. Para fins de habilitação, a verificação pela Comissão de Seleção nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
  3. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.
  4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Seleção considerará a proponente inabilitada.
  5. A Comissão de Seleção reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
  6. A proponente será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

# DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

* 1. Decorrido o prazo para recebimento dos recursos e julgados os que forem interpostos, o processo será encaminhado ao Presidente do CONFEA para fins de homologação do objeto deste Chamamento.
  2. O CONFEA divulgará o resultado do julgamento em seu *site* na *internet*.
  3. A homologação não gera direito para as entidades de classe à celebração da parceria.

# DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

* 1. O CONFEA dirimirá as dúvidas eventualmente suscitadas por este Edital e seus Anexos, sendo que as arguidas por escrito, na forma de impugnação, deverão ser dirigidas à Gerência de Desenvolvimento Institucional, do CONFEA, protocoladas no seguinte endereço: SEPN 508 - Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho CEP: 70.740-541 – Brasília-DF, Telefone Geral: (61) 2105-3700 em até 2 (dois) dias úteis antes da data limite fixada para a entrega dos envelopes.
  2. As respostas e as informações adicionais que se façam necessárias serão informadas à proponente suscitante/impugnante, bem como, se substanciais, dada publicidade através do site do CONFEA, na forma de Adendos Esclarecedores ou Modificadores a este Edital.
  3. No caso da emissão de Adendo Modificador, por parte do CONFEA, que afete a elaboração da Proposta, o Aviso do Edital será republicado e o prazo original para a entrega dos envelopes será adiado/reaberto.
  4. A não arguição de dúvidas por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus Anexos foram considerados suficientes e corretos.
  5. Os recursos interpostos pelas proponentes, nas decisões proferidas pela Comissão de Seleção, referentes ao processamento deste Chamamento, somente serão acolhidos nos termos do art. 18 do Decreto n. 8726/2016, em especial no que se refere aos prazos lá estabelecidos, contados da data da publicação da Decisão, ao Colegiado que a proferiu desde que devidamente protocolados na Sede do CONFEA.

8.5.1 – os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

8.5.2- Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto no artigo 18 do Decreto n. 8726/2016.

8.5.3- Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CONFEA deverá divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo da seleção.

* 1. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento no CONFEA.

# DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

* 1. As condições para a contratação de cada projeto serão definidas em função das recomendações técnicas, jurídicas e financeiras do CONFEA, através das orientações da Comissão de Seleção e de acordo com a qualidade e a quantidade de propostas passíveis de aprovação.
  2. Os recursos para a execução dos projetos selecionados serão comprometidos através de termos de parceria a serem celebrados entre o CONFEA e as Entidades Proponentes, os quais figurarão nos Termos com a denominação de Partícipes.
  3. A celebração e a formalização do termo de parceria dependerão da adoção das seguintes providências pelo CONFEA, através da sua Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI:
     1. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Entidade de Classe foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

9.3.2 Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Edital e da Lei n.º 13.019/2014;

9.3.3 Emissão de parecer da Comissão de Seleção do CONFEA, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Edital;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

9.3.4 Confecção de Portaria(s) específica(s) da Presidência do Conselho, designando:

a) O(s) gestor(es) da(s) parceria(s);

b) A Comissão de Monitoramento e Avaliação da(s) parceria(s).

* + - 1. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a Presidência do CONFEA deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
      2. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participantes do presente Chamamento Público.
      3. Configurado o impedimento acima, deverá ser designado outro gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.
      4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será formada por 1 (um) membro do Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI, 1 (um) membro da Procuradoria Jurídica - Proj , 1 (um) membro do Gerência de Relações Institucionais - GRI– todos do CONFEA.
    1. Solicitação de parecer jurídico da Procuradoria Jurídica – Proj do CONFEA acerca da possibilidade de celebração da parceria.
    2. Caso o parecer técnico da Comissão de Seleção e/ou o parecer jurídico do PROJ conclua(m) pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a Presidência do CONFEA, através da Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI do CONFEA, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal do Presidente, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
  1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.
  2. O termo de parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União - DOU.
  3. As parcerias decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas mediante a celebração de termo(s) de parceria, conforme minuta constante do **Anexo III** deste Edital, que terá(ão) como cláusulas essenciais:
     1. A descrição do objeto pactuado;
     2. As obrigações das partes;
     3. Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
     4. A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1o, do art. 35, da Lei n.º 13.019/2014 ;
     5. A vigência e as hipóteses de prorrogação;
     6. A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
     7. A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1o, do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;
     8. A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Edital e na Lei n.º 13.019/2014;
     9. A prerrogativa atribuída ao CONFEA para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
     10. Quando for o caso, a obrigação de a Entidade de Classe manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto neste Edital e na Lei n.º 13.019/2014;
     11. O livre acesso dos agentes do CONFEA, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a de termos de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
     12. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
     13. A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do PROJ do CONFEA;
     14. A responsabilidade exclusiva da Entidade de Classe pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
     15. A responsabilidade exclusiva da Entidade de Classe pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONFEA a inadimplência da Entidade de Classe em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
     16. Constará como anexo do termo de parceria o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.
  4. Deverá constar do plano de trabalho da parceria celebrada mediante termo de parceria:
     1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
     2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
     3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
     4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
     5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
     6. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
     7. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
     8. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
     9. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
     10. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

Parágrafo único: Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com os termos e as condições constantes neste edital, sendo que a aprovação do plano não gera direito à celebração da parceria.

* 1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.
  2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Entidade de Classe, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONFEA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.
     1. A prorrogação de ofício da vigência do termo de parceria deve ser feita pelo CONFEA quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

# DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

* 1. O CONFEA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do CONFEA.
  2. Para a implementação do monitoramento e da avaliação, o CONFEA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
  3. O CONFEA, através de sua Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI e do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade.
  4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
     1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
     2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o momento da análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
     3. Valores efetivamente transferidos pelo CONFEA;
     4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Entidade de Classe na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de parceria;
     5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
  5. Sem prejuízo da fiscalização pelo CONFEA e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
     1. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

# DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

* 1. São obrigações do gestor da parceria:
     1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
     2. Informar à Presidência do CONFEA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
     3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o item 10.4;
     4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
  2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Entidade de Classe, o CONFEA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
     1. Retomar os bens públicos em poder da Entidade de Classe parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
     2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Entidade de Classe até o momento em que o CONFEA assumiu essas responsabilidades.

11.2.3 Comunicar imediatamente ao Presidente do CONFEA, por intermédio do gestor, as situações previstas acima.

# DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

* 1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Edital, em especial nas orientações básicas para prestação de contas constante do **Anexo IV** deste, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
     1. As orientações básicas para a prestação de contas constante do **Anexo IV** deste Edital terão como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.
     2. Eventuais alterações no conteúdo do Manual serão previamente informadas à Entidade de Classe e publicadas em meios oficiais de comunicação.
     3. O Manual estabelecerá procedimentos simplificados para a prestação de contas.
  2. A prestação de contas apresentada pela Entidade de Classe deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
     1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
     2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
     3. A análise da prestação de contas deverá retratar os resultados alcançados.
     4. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no termo de parceria.
  3. A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
     1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
     2. Relatório de execução financeira do termo de parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
  4. O CONFEA deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente pela sua Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI e pelo(s) gestor(es) da parceria, quando houver:
     1. Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
     2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de parceria.
  5. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.
     1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
  6. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este Edital deverão, obrigatoriamente, mencionar:
     1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
     2. Os impactos econômicos ou sociais;
     3. O grau de satisfação do público-alvo;
     4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
  7. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
  8. A Entidade de Classe prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.
     1. O disposto no item 12.10 deste Edital não impede que o CONFEA promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
     2. Na hipótese do item 12.10.1.2 deste Edital, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
     3. O prazo referido no item 12.8 deste Editalpoderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
     4. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo CONFEA, através de sua Controladoria, observará os prazos previstos neste Edital e na Lei n.º 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
        1. Aprovação da prestação de contas;
        2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
        3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
        4. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.
  9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Entidade de Classe sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
     1. O prazo referido no item 12.8 é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o CONFEA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
     2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Presidência do CONFEA, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
  10. O CONFEA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
      1. O transcurso do prazo definido nos termos do item 12.8 acima, sem que as contas tenham sido apreciadas:
         1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
         2. Nos casos em que não for constatado dolo da Entidade de Classe ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 12.8 deste Edital e a data em que foi ultimada a apreciação pelo CONFEA.
  11. . As prestações de contas serão avaliadas:
      1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
      2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
      3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

* + 1. O Presidente do CONFEA responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
    2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Entidade de Classe poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

# DAS SANÇÕES

* 1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei n.º 13.019/2014 e/ou de legislação específica, o CONFEA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade de Classe as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do CONFEA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONFEA, que será concedida sempre que a Entidade de Classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

* + 1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do CONFEA facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
    2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
    3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da parceria, sem que caiba à organização inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CONFEA por qualquer indenização.
  2. A homologação do resultado do presente Chamamento Público resultará às organizações participantes apenas em expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes.
  3. A Comissão de Seleção, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
  4. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados à Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI do CONFEA, através do telefone (61) 2105-3700, ou diretamente na Sede do CONFEA, SEPN 508 - Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho CEP: 70.740-541 - Brasília, DF.
  5. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente no CONFEA, no dia limite previsto para a entrega dos envelopes, o prazo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário, salvo manifestação da Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI do CONFEA em sentido contrário.
  6. As organizações proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das suas propostas e o CONFEA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.
  7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.
  8. Não serão aceitos documentos transmitidos através de fac-símile, *e-mail,* ou outra forma que não o envelope, com exceção daqueles expressamente solicitados pelo CONFEA e/ou sua Comissão de Seleção.
  9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e a Resolução n° 1.075, de 14 de junho de 2016 do Confea, nos regulamentos e legislação que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.
  10. Somente a Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI do CONFEA e a Comissão de Seleção estão autorizadas a prestar todo o esclarecimento e informação complementar que se faça necessário para que a proponente possa elaborar suas propostas.
  11. Fica a exclusivo critério do CONFEA, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às organizações proponentes da prorrogação dos prazos de validade das propostas, das garantias ou outras que o CONFEA entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.
  12. O CONFEA recomenda às proponentes que, ao montar seus documentos referentes à habilitação e à proposta, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Seleção e demais interessados.
  13. Eventuais modificações no presente Edital, que a Comissão de Seleção julgue necessárias, serão comunicadas pela *internet* através da página do Conselho. Se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para este Chamamento, momento em que será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.
  14. É de exclusiva responsabilidade da entidade proponente a verificação diária da página do CONFEA na *internet*, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento deste Chamamento Público. As decisões referentes a este Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicadas às participantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (*e-mail*).
  15. Quaisquer pedidos de esclarecimentos serão respondidos às organizações autoras dos mesmos, preferencialmente via correio eletrônico (*e-mail*) e, desde que substanciais, serão anunciados a todos os interessados via publicação na página do CONFEA na *internet*.
  16. Os resultados finais serão divulgados na página eletrônica do CONFEA na *internet* (www.CONFEA.org.br), por meio de comunicação às entidades selecionadas, bem como o extrato do resultado final no Diário Oficial da União - DOU.
  17. Face à natureza de entidade autárquica federal do CONFEA, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - Subseção Judiciária de Brasília - DF é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
  18. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I** – Formulário de Proposta;

**Anexo II** – Formulário de Proposta – Modelo Exemplificativo Preenchido;

**Anexo III** – Minuta do termo de parceria; e,

**Anexo IV** – Orientações básicas para a Prestação de Contas.

Brasília - DF, 23 de setembro de 2016.

**José Tadeu da Silva**

**PRESIDENTE**

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE PROPOSTA**

|  |
| --- |
| Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA  CONFEA  **FORMULÁRIO DE PROPOSTA**  **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2016**  Data de Apresentação: |
| **1 - COORDENADOR DO PROJETO:**  Nome:  Email:  Endereço:  Bairro:  Cidade:  UF:  CEP:  Telefone: |
| **2 - ENTIDADE PROPONENTE:**  Nome:  CNPJ/MF:  Registro no CONFEA:  Email:  Endereço:  Bairro:  Cidade:  UF:  CEP:  Telefone: |
| **3 – REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE:**  Título na Entidade (ex: Presidente):  Nome:  Email:  Endereço:  Bairro:  Cidade:  UF:  CEP:  Telefone: |
| **4 – PROPOSTA DE PROJETO:**  Título do Projeto:  Instituição Proponente: |
| **5 – OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** |
| **6 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO:** |
| **7 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO:** |
| **8 – METODOLOGIA DO PROJETO:** |
| **9 – ORÇAMENTO TOTAL DO PROJETO:** |
| **10 – CONTRAPROPOSTA INSTITUCIONAL:** |
| **11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:** |
| **12 – RESULTADOS ESPERADOS:** |
| **13 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (SE FOR O CASO):** |
| **14 – DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO:** |
| Brasília - DF, dia do mês do ano.  REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE COORDENADOR DO PROJETO |

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE PROPOSTA – MODELO EXEMPLIFICATIVO PREENCHIDO**

|  |
| --- |
| Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA  CONFEA  **FORMULÁRIO DE PROPOSTA**  **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2016**  Data de Apresentação: xx/xx/2016 |
| **1 - COORDENADOR DO PROJETO:**  Nome:  Email:  Endereço:  Bairro:  Cidade:  UF:  CEP:  Telefone: |
| **2 - ENTIDADE PROPONENTE:**  Nome:  CNPJ/MF:  Registro no CONFEA:  Email:  Endereço:  Bairro:  Cidade:  UF:  CEP:  Telefone: |
| **3 – REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE:**  Título na Entidade (ex: Presidente): Presidente  Nome:  Email:  Endereço:  Bairro:  Cidade:  UF:  CEP:  Telefone fixo e celular: ( ) |
| **4 – PROPOSTA DE PROJETO:**  Título do Projeto: EXEMPLIFICANDO 1° Seminário de Engenharia  Instituição Proponente: |
| **5 – OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Levar aos Profissionais da Região o conhecimento da Legislação e da Ética Profissional do Sistema CONFEA/CREA’s através de palestras, seminários e debates. O objetivo do projeto é orientar, gerar discussões em busca de soluções para os problemas sociais onde envolve a área tecnológica. |
| **6 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO:** Aperfeiçoar os profissionais do Sistema CONFEA/CREA‘s com divulgações do Código de Ética Profissional além da Legislação vigente que se aplica. Atualizar os Engenheiros com assuntos em evidências como a sustentabilidade e o reaproveitamento da água. |
| **7 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO:** O projeto proposto pela Entidade de Classe XXXXXX consiste em realizar na cidade de xxxx o 1º Congresso Estadual da Sustentabilidade e do Reaproveitamento da Água, tema este escolhido devido à sua atualidade e aos atuais planos e políticas públicas do país nesse tema. Buscará esclarecer como podemos usar a engenharia nos problemas decorrentes e buscar soluções possíveis para a sustentabilidade e o reaproveitamento da água. O projeto será de nível estadual abrangendo além de profissionais da área de engenharia do Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_, todos os profissionais dos demais Estados da Federação que tiverem interesse. Em torno de 3.000 profissionais da área. O Congresso terá duração de 05 (cinco) dias, de segunda à sexta, horário não comercial, para que possa ter um maior número de participantes durante as palestras, sendo 02 (duas) palestras em cada dia, palestras dentro do contexto do tema proposto, sendo reservado um dia para o CONFEA e CONFEA (apresentações da legislação e da Ética Profissional) ou outros temas à critério destes. |
| **8 – METODOLOGIA DO PROJETO:** Título: 1º Seminário de Engenharia. Duração: 23 à 27 de maio de 2016. 05 (cinco) dias. Horários: 19hs às 22:30hs. Local: UFMS. Público Alvo: Profissionais do Sistema CONFEA/CREA’s. Número estimado de participantes: xxxx. Cronograma: 23/05/2016 (segunda-feira): 18hs – Inscrição; 20hs - Abertura com autoridades locais; 21hs – Jantar de Abertura. 24/05/2016 (terça-feira): 19hs – Palestra Magna (tema a definir); 20hs - Intervalo Coffee Break; 20h30m - Palestra da Entidade de Classe (tema a definir). 25/05/2016 (quarta-feira): 19hs - Palestra: Estudo de caso de implantação de projeto de Sustentabilidade. Palestrante: Eng. xxxx; 20hs - Intervalo Coffee Break; 20h30m - Palestra: Métodos Alternativos de Sustentabilidade. 26/05/2016 (quinta-feira): 19hs - Palestra : Elaboração de Planos Municipais de Reaproveitamento de Água. Palestrante: XXXXXX. 20hs - Intervalo Coffee Break; 20h30m - Palestra: Projetos e Redução de perda de água. Palestrante: XXXXX; 27/05/2016 (sexta-feira): 19hs – Palestra: CONFEA e CONFEA (tema a definir); 21hs – Jantar de Encerramento e Entrega de Certificados. |
| **9 – ORÇAMENTO TOTAL DO PROJETO:** Custo Total: R$ xxx  Entidade:  - Coffe break – R$ xxx  CONFEA:  - Divulgação: R$ xxxx (Impressa: jornais, revistas, folders, visual: site, virtual, televisiva, rádio comunicação);  - Material Didático: R$ xxx (Artes Gráficas, Legislações, Livro de Ética Profissional, materiais sobre o tema do evento, programação, certificados);  - Palestrantes: R$ xxx; Cerimonial (recepcionistas): R$ xxx. |
| **10 – CONTRAPROPOSTA INSTITUCIONAL:** Divulgação da logomarca do CONFEA em todo o material de divulgação do evento. |
| **11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:** Data do Evento: 23 à 27/05/2016. Contratação de empresa para a realização de Artes Gráficas: R$ XXXX - 01/05/2016 - pagamento e entrega do material. Divulgação em Revistas, Jornais, Rádios, TVs, Site e Emails (01 a 23/05/2016): R$ XXX, pagamento à vista em 01/05/2016. Cerimonial e Recepcionistas: R$ XXX, pagamento na data da Abertura do Evento 23/05/2016 – pagamento à vista. Palestrantes: R$ xxx pagamentos em 02 parcelas de R$ xxx cada, nos dias 01/05/2016 e 27/05/2016. |
| **12 – RESULTADOS ESPERADOS:** Levantar o problema do tema proposto em todas as cidades do Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_. Propor soluções técnicas práticas e teóricas para o melhor reaproveitamento dos recursos hídricos fundamentais para a agricultura, indústria, saúde pública e população. Demostrar a estreita relação entre as profissões da área tecnológica abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA’s no uso racional dos recursos hídricos e a sustentabilidade, além de apresentar e atualizar os profissionais com relação à Legislação e Ética Profissional. Elaborar a Carta de Santa Teresa propondo 10 ações para que os municípios adotem com relação ao reaproveitamento da água e a sustentabilidade. |
| **13 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (SE FOR O CASO):** A Entidade de Classe (exemplo) é a maior entidade do Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_, possuindo um quadro de associados de XXXX profissionais da área tecnológica. Os atestados de capacidade técnica em anexo demonstram a expertise da entidade na realização de eventos. |
| **14 – DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO:** Capítulo 6 – Da Habilitação das Proponentes - do Edital de Chamamento Público n. 001/2016, do CONFEA; 03 (três) atestados de capacidade técnica; folders, fotografias e matérias jornalísticas de outros eventos realizados pela Associação dos Engenheiros – xx/MS. |
| Brasília - DF, xx de xxxxx de 2016.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE COORDENADOR DO PROJETO |

**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DE PARCERIA**

**TERMO DE PARCERIA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Processo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONFEA E A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

Por este instrumento o **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA** , pessoa jurídica de direito público, com sede SEPN 508 - Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho CEP: 70.740-541 - Brasília, DF, inscrita na CNPJ n. 33.665.641/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, **Eng. Civ. José Tadeu da Silva**, portador do CREA n.º xxxx e do CPF n.º xxxxxx, juntamente com a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **ENTIDADE**, representada legalmente por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **Termo de Parceria**, observando-se as regras previstas no Edital de Chamamento Público n. 001/2016, de acordo com a minuta aprovada no Anexo da Portaria xxxx, que se regerá pelas Lei nº 13.019/2014, nº 13.204/2015, nº 5.194/1966, nº 8.666/1993, Resolução n° 1.075, de 14 de julho de 2016 do Confea e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo de parceria tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos **PARTÍCIPES**, para execução \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (**discriminar detalhadamente o objeto**), de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE COOPERAÇÃO**

A cooperação mútua dos **PARTÍCIPES** dar-se-á da seguinte forma:

I. O **CONFEA** realizará

1. O repasse da quantia de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (extenso) à **ENTIDADE** (indicar se será repasse único ou parcelado).

2. A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

**Parágrafo Único:** As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

a) houver evidencias de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade de Classe em relação a obrigações estabelecidas no termo de parceria;

c) a Entidade de Classe deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

II. A **ENTIDADE** realizará:

1. execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (descrever detalhadamente as demais atividades que serão desempenhadas pela **ENTIDADE**);

3. indicação da contrapartida na modalidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (se houver contrapartida, poderá ser em dinheiro, bens ou serviços. Quando for em bens e serviços, indicar a forma de aferição econômica da contrapartida);

4. comprovação da contrapartida no ato da solicitação do repasse (se houver contrapartida).

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES**

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I. **CONFEA**

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ parcelas de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ cada, na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente termo, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo, condicionada à apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas;

2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Parceria;

3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial;

4. designar por seu ordenador de despesas **o gestor** que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

5. efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Parceria.

II. **ENTIDADE**

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso apresentado anteriormente, que integram este ajuste;

2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **CONFEA** na execução do objeto desta parceria;

3. Apresentar a competente prestação de contas, observando-se as regras previstas no Edital, em especial no **Orientações básicas para a Prestação de Contas constante do Anexo IV**, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;

4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;

5. Manter os recursos transferidos pelo **CONFEA** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pelo **CONFEA**, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;

6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONFEA** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Presidência do **CONFEA**;

7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

9. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade de Classe em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

10. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

11. Inserção da logo do CONFEA como patrocinador no material de divulgação e/ou publicidade.

**CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

**O CONFEA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do **Conselho**.

**§ 1º.** Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o **CONFEA** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**§ 2º.** O **CONFEA**, através de sua Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI e do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade.

**§ 3º.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pelo **CONFEA**;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Entidade de Classe na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Parceria;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**§ 5º.** Sem prejuízo da fiscalização pelo **CONFEA** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

**§ 6º.** As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA**

I. São obrigações do gestor da parceria:

1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2. informar à Presidência do **CONFEA** a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade, o **CONFEA** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Entidade de Classe até o momento em que o **CONFEA** assumiu essa responsabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS**

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade, o **CONFEA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Entidade de Classe até o momento em que o **CONFEA** assumiu essas responsabilidades;

b) retomar os bens públicos em poder da Entidade de Classe parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

c) Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do **CONFEA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR**

O valor global do presente Termo de Parceria é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo de Parceria correrão à conta da Seguinte Dotação: 6.2.2.1.1.01.08.01.003, discriminados na Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_, no valor global de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (extenso).

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_, adquirindo eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado mediante solicitação da **ENTIDADE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONFEA** em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**Parágrafo Único:** A prorrogação de ofício da vigência deste termo de parceria deve ser feita pelo **CONFEA** quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**§ 1º.** A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;

c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;

d) Por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Presidência do CONFEA.

**§ 2º.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os **PARTÍCIPES** são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à **ENTIDADE** à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei n.º 13.019/2014 e/ou de legislação específica, o **CONFEA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade de Classe as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do **CONFEA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONFEA**, que será concedida sempre que a Entidade de Classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**§ 1º.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do **CONFEA**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

**§ 2º.** Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**§ 3º.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

Este Termo de Parceria poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O Termo de Parceria será publicado pelo CONFEA sob a forma de extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Parceria, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - Subseção Judiciária de Brasília - DF

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Parceria, assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Eng. Civ. José Tadeu da Silva  Presidente do CONFEA |  | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  Representante Entidade |

**Testemunhas**:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: |  | Nome: |

CPF: CPF:

**ANEXO IV**

**ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A elaboração da prestação de contas é sempre responsabilidade do gestor que está em exercício na data definida para sua apresentação, quer ele tenha assinado ou não o termo de convênio.

Para a prestação de contas de recursos transferidos voluntariamente por intermédio de convênio, não basta ao gestor comprovar a execução do objeto pactuado, ele deve demonstrar, também, que o realizou com os recursos destinados para tal, inclusive com a aplicação da contrapartida pactuada, caso exista, e com obediência às normas legais aplicáveis à matéria. Essa é a essência do dever de prestar contas.

Por isso, são necessárias provas documentais capazes de demonstrar a correlação entre o que foi gasto, a origem do recurso utilizado, os procedimentos adotados, a legalidade dos atos e a concretização do objeto.

1. Cuidados que se devem tomar para a correta aplicação do recurso:

1.1.  A apresentação da Prestação de Contas deve ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

1.2.  O pedido de prorrogação de vigência do convênio e/ou aditivo ao Plano de Trabalho deve ser protocolado no Confea com no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência;

1.3.  Os Editais de licitação para consecução do objeto conveniado deverão ser publicados após a assinatura do respectivo convênio e aprovação do projeto técnico pelo concedente;

1.3.1. A publicação do extrato do edital de licitação deverá ser feita no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 21, inciso I, da Lei no 8.666/93, sem prejuízo do uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo convenente.

1.4. Poderá ser aceita licitação realizada antes da assinatura do convênio, desde que observadas e efetivamente comprovadas as seguintes condições:

1.4.1.  Que fique demonstrado que a contratação é mais vantajosa para o convenente, se comparada com a realização de uma nova licitação;

1.4.2.  Que a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados;

1.4.3.  Que o projeto básico, no caso de obras de engenharia, tenha sido elaborado de acordo com o que preceitua a Lei no 8.666/93;

1.4.4.  Que o objeto da licitação deve guardar compatibilidade com o objeto do convênio, caracterizado no Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos; e

1.4.5.  Que a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.5. Comprovação do cumprimento da contrapartida acordada:

1.5.1.  A contrapartida, em regra, deverá ser financeira, mas, a critério do órgão concedente, poderá ser em bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis.

1.5.2.  Caso haja redução dos valores despendidos, o convenente deverá comprovar a aplicação proporcional da contrapartida na execução do objeto;

1.5.3. Os recursos provenientes da aplicação financeira não são considerados como contrapartida.

1.6. Os recursos recebidos pelo convenente serão depositados e geridos em conta bancária específica do convênio e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

1.6.1. Em caderneta de poupança de instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

1.7.  Os recursos remanescentes e os rendimentos não aplicados devem ser restituídos ao concedente quando do fim da vigência do convênio;

1.8.  Adoção obrigatória de procedimento licitatório (Conselhos Regionais) ou processo licitatório análogo (Entidade privada sem fins lucrativos) – observando a Lei no 8.666/93 e legislação correlata;

1.9.  Ainda que em conformidade com o objeto do convênio, é vedada a realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de execução do Convênio, salvo dispositivo legal contrário, bem como a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

1.10.  É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

1.11.  O gestor responsável pela elaboração da prestação de contas deve declarar expressamente que os objetivos do convênio foram alcançados, quando for o caso;

1.12.  É vedada a utilização de recursos em categoria econômica diferente daquela para a qual foram pactuados, ou seja, a transposição de recursos da categoria econômica “Corrente” para a categoria econômica “Capital” e vice-versa;

1.13.  Deve-se realizar pesquisa de preços no mercado, levando-se em conta que:

1.13.1. Os orçamentos colhidos devem ser confeccionados em papel timbrado do fornecedor, com identificação do CNPJ e assinatura do responsável, datados e com a devida descrição dos produtos e/ou serviços orçados, atribuindo-lhes o respectivo valor;

1.13.2. Os orçamentos visam demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, ou seja, que a aquisição/contratação realizada foi a mais vantajosa para o Crea e/ou Entidade.

1.14. Caberá ao gestor sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelo seu antecessor;

1.14.1. Na impossibilidade de atender ao disposto, deverá o atual gestor apresentar ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público, sob pena de responsabilização solidária;

1.14.2. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo gestor instaurará a devida tomada de contas especial.

1.15. Não é permitida a realização de pagamentos em espécie, apenas mediante cheque nominal ao credor, transferência bancária ou outros procedimentos bancários que comprovem os pagamentos realizados.

2. Documentos básicos que compõem a prestação de contas:

2.1. Extratos bancários que comprovem:

2.1.1.  A abertura de conta específica para movimentação dos recursos do convênio;

2.1.2.  As movimentações e aplicações financeiras dos recursos e os rendimentos auferidos no período contemplado pelo convênio.

2.2. Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas abrangendo:

2.2.1.  Cumprimento do objeto;

2.2.2.  Relatório de Execução;

2.2.3.  Evidências que ressaltem dados qualitativos e quantitativos do objeto executado.

2.3.  Relatório dos resultados alcançados em face dos indicadores de desempenho e metas previstos no plano de trabalho;

2.4.  Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

2.5.  Relação dos serviços prestados;

2.6.  Termo de compromisso de guarda dos documentos;

2.7.  Comprovante de recolhimento de saldo do convênio, caso exista;

2.8.  Relatório de Execução Físico-Financeira;

2.9.  Relatório de Execução da Receita e Despesa;

2.10.  Relaçãodepagamentosefetuados,porordemcronológicadoextrato;

2.11.  Conciliação bancária do período de vigência do convênio e/ou aplicação do recurso;

2.12.  Cópias das notas fiscais/faturas, com seus respectivos recibos, com identificação do número do convênio, com atesto de recebimento dos serviços e/ou material, empenhos e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS.

2.13.  Cópias de cheques com a comprovação de sua compensação ou comprovantes de transferência bancária nominal à empresa prestadora dos serviços ou fornecedora de bens;

2.14.  Relatórios parciais de execução de serviço ou obra, ou situação em que se encontram, assinados pelo responsável técnico pela fiscalização da obra, quando for o caso;

2.15.  Termo de aceitação provisório e/ou definitivo da obra, quando for o caso;

2.16.  Exemplaresdejornais,livroserevistas;

2.17.  Amostradeitensproduzidos(Cartilhas,fôderes,banner,divulgações,etc.);

2.18.  Comprovação efetiva do cumprimento de outras obrigações institucionais designadas ao convenente, conforme decisão plenária e/ou termo de convênio;

2.19.  Nas aquisições de veículos, faz-se necessária a apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRVL nominal à convenente;

2.19.1. Comprovação de identificação do veículo com Brasão da República e do convenente.

2.20. Relatório fotográfico;

2.21. Evidenciar, por meio de memória de cálculo e notas explicativas, quando houver deslocamento, destacando a origem e o destino, e o possível impacto deste sobre Página 3 de 8

2.22. Quando se tratar de obra, as fotos do objeto, com data de execução, devem destacar pelo menos as seguintes imagens:

2.22.1.  Placa de Identificação;

2.22.2.  Terreno;

2.22.3.  Área;

2.22.4.  Parte externa e interna;

2.22.5.  Fase da Construção e Conclusão;

2.22.6.  Imóvel em Funcionamento, no caso de obra, e

2.22.7.  O material/equipamento adquirido.

3. Documentos fiscais que compõem a prestação de contas:

É importante verificar sempre o cumprimento das disposições legais quanto à emissão de documentos fiscais, sendo:

a) No caso de notas fiscais de “venda” => Regulamento de Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), se for o caso; Regulamento do Imposto sobre Operação Relativa à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS);

b) No caso de notas fiscais de “prestação de serviços” => Regulamento do Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

c) No caso de recibos de pagamento a prestadores de serviços autônomos => Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, Regulamento do Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Regulamento da Previdência Social.

3.1. Os comprovantes de despesa devem:

3.1.1.  Ser emitidas em nome do convenente;

3.1.2.  Estar dentro do prazo de validade para sua emissão;

3.1.3.  Estar sem rasuras;

3.1.4.  Ser emitidos dentro do prazo de vigência do convênio;

3.1.5.  Estar devidamente identificada com o programa e número do convênio, seja no corpo da nota fiscal ou com aposição de carimbo;

3.1.6.Conter especificação detalhada (quantitativo e qualitativo) dos materiais adquiridos e/ou serviços prestados;

3.1.7.  Os bens especificados devem ter correlação com os mencionados no plano de trabalho aprovado;

3.1.8.  Conter comprovação de quitação;

3.1.9.  Conter comprovação de recolhimento de impostos, quando devido;

3.1.10. Conter a atestação do recebimento definitivo do bem e/ou serviço, com assinatura legível e data (...Certificamos que o material/serviço foi recebido/prestado em...);

3.1.11. Apresentar referência bancária: número do cheque, no da conta, banco e assinatura do tesoureiro/contador;

3.1.12. Estar acompanhada das certidões negativas necessárias a comprovação da regularidade fiscal da contratada.

4. Documentos relacionados às despesas com capacitação:

Quando se tratar de despesas com capacitação de profissionais e/ou contratação de outros serviços de terceiros, deve-se atentar para os seguintes documentos específicos:

4.1. Relação com dados sobre as pessoas treinadas ou capacitadas, tais como: 4.1.1. Quantidade de pessoas que participaram da capacitação;  
4.1.2. Nome completo;  
4.1.3. Função/cargo, lotação, vínculo empregatício.

4.1.3.1. Caso julgue necessário apresentar cópia da Portaria de designação para função;

4.1.3.2. Em caso de treinamento externo, cópia do documento de indicação formal dos participantes.

4.2.  Os serviços especificados devem ter correlação com os previstos no plano de trabalho aprovado;

4.3.  Tema do treinamento;

4.4.  Período de execução do treinamento;

4.5.  Lista de presença por dia e por período (matutino/vespertino/noturno);

4.6.  Dados consolidados sobre a avaliação do treinamento;

4.7.  Cópia do certificado de participação, caso exista;

4.8.  Contrato de prestação de serviços assinado e publicado;

4.9.  Comprovante de habilitação dos profissionais que ministraram os cursos de capacitação ou prestaram os serviços;

4.10.  Carga horária ministrada/trabalhada com o detalhamento dos conteúdos;

4.11.  Recolhimento dos encargos sociais e demais obrigações tributárias (INSS, IR, ISS);

4.12.  Declaração de compatibilidade do treinamento com o previsto no plano de trabalho;

4.13.  Nome e assinatura do responsável pela elaboração do documento.

5. Documentos relacionados a licitações e contratos:

Faz-se necessária a apresentação de cópia dos documentos afetos aos procedimentos de contratação realizados, de acordo com a modalidade cabível:

5.1. Licitação:

5.1.1.  Extrato do edital de licitação;

5.1.2.  Cópia do edital / Termo de Referência;

5.1.3.Certidões negativas válidas da contratada (FGTS, INSS, Dívida Ativa e Trabalhista);

5.1.4.  Manifestação jurídica;

5.1.5.  Termos de Homologação e Adjudicação;

5.1.6.  Disponibilidade Orçamentária;

5.1.7.  Portaria de nomeação do fiscal do contrato, caso exista;

5.1.8.  Cópia do Contrato e Aditivos;

5.1.9.  Extrato de publicação do contrato.

5.1.10. Nota de Empenho

5.2. Dispensa e Inexigibilidade:

5.2.1.  Parecer Jurídico;

5.2.2.  Termo de Dispensa ou Inexigibilidade;

5.2.3.  Em caso de dispensa, no mínimo 3 (três) Propostas de preços, datadas da época da aquisição/contratação;

5.2.4.  Disponibilidade Orçamentária;

5.2.5.  Portaria de nomeação do fiscal do contrato, caso exista;

5.2.6.  Extrato da publicação do termo;

5.2.7.  Extrato de publicação do contrato;

5.2.8.  Cópia do Contrato e Aditivos;

5.2.9.Certidões negativas válidas da contratada (FGTS, INSS, Dívida Ativa e Trabalhista);

5.2.10. Nota de Empenho

5.3. Adesão a Ata de Registro de Preço:

5.3.1.  Cópia da Ata de Registro de Preço;

5.3.2.  Balizamento do preço de mercado (prova da economicidade);

5.3.3.  Parecer Jurídico;

5.3.4.  Manifestação favorável à adesão do Gestor da ARP;

5.3.5.  Cópia do Contrato e Aditivos;

5.3.6.Certidões negativas válidas da contratada (FGTS, INSS, Dívida Ativa e Trabalhista);

5.3.7. Extrato de publicação do contrato;

5.3.8. Disponibilidade Orçamentária;

5.3.9. Portaria de nomeação do fiscal do contrato, caso exista;

5.3.10. Nota de Empenho.

5.4. Contratações e aquisições efetuadas por Entidades privadas devem estar munidas de balizamento, composto por no mínimo:

5.4.1.  3 (três) Propostas de preços, datadas da época da aquisição/contratação;

5.4.2.  Comprovação da contratação da empresa que ofertou o menor custo para o fornecimento/prestação do serviço, em compatibilidade ao objeto conveniado;

5.4.3.  Com identificação clara e legível da empresa (CNPJ, timbre e assinatura do responsável);

5.4.4.  Discriminação do objeto a ser adquirido ou do serviço a ser prestado (Quantitativo, modelo e descrição);

5.4.5.Certidões negativas válidas da contratada (FGTS, INSS, Dívida Ativa e Trabalhista).

5.5. Em caso de contratos já existentes, apresentar:

5.5.1.  Cópia do contrato e do último aditivo;

5.5.2.  Extrato de publicação;

5.5.3.  Cópia da portaria do fiscal do contrato, caso exista;

5.5.4.  Disponibilidade orçamentária;

5.5.5.  Comprovação da economicidade.

6. Documentos relacionados a deslocamento e concessão de diárias: 6.1. Cópia legível do cartão de embarque;

6.1.1. Na ausência do cartão de embarque, declaração de voo emitida pela Companhia aérea.

6.2.  Lista de Presença assinada por período (matutino/vespertino/noturno), com identificação clara e legível dos beneficiados;

6.3.  Certificado de participação do evento, caso exista;

6.4.  Comprovante de pagamento da diária ou deslocamento nominal ao empregado:

6.4.1.  Transferência bancária nominal;

6.4.2.  Cópia do cheque nominal com a comprovação de sua compensação.

7. Observações Importantes:

7.1.  Toda documentação encaminhada deve ser identificada e assinada pelo responsável pelas informações fornecidas;

7.2.  A documentação reproduzida e que vier a compor a prestação de contas deve estar legível;

7.3.  O Relatório de cumprimento do objeto deve contemplar:

7.3.1.  Cumprimento das metas propostas;

7.3.2.  Demonstração dos indicadores propostos;

7.3.3.  Cumprimento das cláusulas obrigatórias;

7.3.4.  Informação quanto às dificuldades enfrentadas;

7.3.5.  Comparativo do executado com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado;

7.3.6.  Narrativa e justificativa dos casos excepcionais.

7.4. Análise crítica (quantitativa e qualitativa) quando houver a previsão de pesquisa de satisfação.

A Equipe da Controladoria

A prestação de contas é obrigatória em todas as concessões de apoio financeiro via termo de parceria, e consiste na comprovação do cumprimento do objeto do Termo de Parceria, compreendendo tanto a aplicação correta dos recursos transferidos para o pagamento de despesas constantes no plano de trabalho para a execução do objeto do convênio, quanto às ações concretas do convenente e aos resultados institucionais alcançados com o termo.

A prestação de contas apresentada pela Entidade de Classe deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Segundo o Inciso XIV do artigo 2º da Lei 13.019/2014 prestação de contas é o procedimento que analisa e avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da entidade;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

# DA APRESTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

* 1. A Entidade de Classe prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo **de até sessenta dias a partir do término da** **vigência da parceria.**
  2. A prestação de contas deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

1. Ofício de encaminhamento;
2. Comprovante de depósito do saldo do convênio na conta bancária do CONFEA, quando for o caso;
3. Termo de compromisso por meio do qual o convenente se obriga a manter em arquivo os documentos relacionados ao convênio;
4. Relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
5. Relatório dos resultados alcançados em face dos indicadores de desempenho previstos no plano de trabalho, quando for o caso;
6. Relatório de execução físico-financeira;
7. Relatório de execução financeira do Termo de Parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
8. Relação de pagamentos efetuados, por ordem cronológica do extrato;
9. Cópias das notas fiscais/faturas, com seus respectivos recibos, com identificação do número do convênio, atestados os serviços e/ou material, empenhos e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS, identificação da assinatura e data do contratado no ato do pagamento;
10. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento;
11. Extrato de conta bancária de aplicação financeira, de todo o período da conta;
12. Conciliação bancária;
13. Cópias de cheques ou comprovantes de transferência bancária nominais à empresa prestadora dos serviços ou fornecedor;
14. Cópia de, no mínimo, 3 (três) cotações prévias de preços no mercado relativas à contratação de serviços,
15. Comprovação de regularidade fiscal dos fornecedores contratados (certidão negativa de INSS, PGFN e FGTS);
16. Lista de presença em eventos contendo o nome completo dos participantes, especialidade profissional e *e-mail*;
17. Exemplares de jornais, livros, revistas ou catálogos;
18. Outros documentos que o convenente julgar pertinente.
    1. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
    2. Os recursos recebidos em decorrência das parcerias serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo CONFEA (Art. 51, Lei 13.019/2014).
    3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto das parcerias, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Paragrafo único do Art. 51, Lei 13.019/2014).
    4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

16.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

* 1. **Das despesas admitidas:**

1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas (, desde que tais valores:
2. estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
3. sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

§ 1~~º~~ O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Entidade de Classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público **(§3º, do art. 46, Lei 13.014/2014).**

§ 2~~º~~ Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a entidade deverá inserir na plataforma eletrônica (deixar disponível em seu sítio eletrônico) a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56 do Decreto 8726/2016, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3~~º~~ O pagamento das verbas rescisórias de que trata o **caput**, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4~~º~~ A entidade deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto 8726/2016.

§ 5~~º~~ Em caso de contratação de estagiário, o mesmo deverá ter vínculo com agente de integração pública ou privada, e deverá apresentar comprovação desde vínculo através **de um Termo de Compromisso de Estágio ou cópia do Contrato de Estágio, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008**.

* + 1. Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas: **transporte/deslocamento de palestrantes (passagens aéreas e terrestres), hospedagem e honorários de palestrantes, divulgação e publicidade do evento (inclusive em meio virtual), locação de espaço físico, serviços gráficos e audiovisuais, vinculados ao evento**;
    2. Quanto as despesas com as Empresas de eventos, ressalta-se que cabendo ressaltar que todas as regras constantes neste Edital no que se refere a vedações e permissões às entidades de classe **são estendidas as citadas empresas em TODOS os seus termos.**
    3. Outras despesas indiretas e necessárias à execução do objeto poderão ser realizadas com *internet*, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.
  1. **Das Despesas Vedadas:**
     1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
     2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
     3. Despesas com coffee break e alimentação.

1.9. Serão glosados (retirados, estornados, devolvidos) valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (§1º do Art. 64, Lei 13.019/2014).

# DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

2.1 A prestação de contas será feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho.

2.2 A análise da prestação de contas considerará a verdade real e os resultados alcançados.

2.3 A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

2.4 Prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada primeiramente nas unidades da estrutura auxiliar do CONFEA, que emitirão pareceres sobre os seguintes aspectos:

I**. Institucional**, quanto à execução e ao atendimento dos objetivos do convênio;

II. **Financeiro,** quanto à regular e legal aplicação dos recursos do convênio.

* 1. Quanto ao **aspecto institucional** caberá a análise dos seguintes documentos, previstos no **item 1.2:**

1. Ofício de encaminhamento;

IV. Relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

V. Relatório dos resultados alcançados em face dos indicadores de desempenho previstos no plano de trabalho, quando for o caso;

XVI. Lista de presença em eventos contendo o nome completo dos participantes, especialidade profissional e *e-mail*;

XVII. Exemplares de jornais, livros, revistas ou catálogos;

XVIII. Outros documentos que o convenente julgar pertinente.

* 1. Quanto ao **aspecto financeiro** caberá a análise dos seguintes documentos, previstos no **item 1.2**:

1. Comprovante de depósito do saldo do convênio na conta bancária do CONFEA, quando for o caso;
2. Termo de compromisso por meio do qual o convenente se obriga a manter em arquivo os documentos relacionados ao convênio;
3. Relatório de execução físico-financeira;
4. Relatório de execução financeira do Termo de Parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
5. Relação de pagamentos efetuados, por ordem cronológica do extrato;
6. Cópias das notas fiscais/faturas, com seus respectivos recibos, com identificação do número do convênio, atestados os serviços e/ou material, empenhos e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS;
7. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento;
8. Extrato de conta bancária de aplicação financeira, de todo o período da conta;
9. Conciliação bancária;
10. Cópias de cheques ou comprovantes de transferência bancária nominais à empresa prestadora dos serviços ou fornecedor;
11. Cópia de, no mínimo, 3 (três) cotações prévias de preços no mercado relativas à contratação de serviços,
12. Comprovação de regularidade fiscal dos fornecedores contratados (certidão negativa de INSS, PGFN e FGTS);
13. Outros documentos que o convenente julgar pertinente.
    1. Após feita a análise pelos colaboradores da estrutura auxiliar do CONFEA será emitido parecer prévio conjunto sob os aspectos institucionais e financeiros. Esse parecer juntamente com toda documentação pertinente ao termo de parceria será encaminha à Comissão de Tomada de Contas do CONFEA.
    2. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata o item anterior deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactua.

* 1. A Comissão de Tomada de Contas, julgará o processo de prestação de contas, tendo acesso aos pareceres prévios internos da estrutura auxiliar do CONFEA e emitirá parecer conclusivo sobre o processo.
  2. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

* 1. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

d) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

* 1. O Parecer da Comissão será apreciado pela plenária do CONFEA.
  2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade de Classe as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade de Classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1o As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2o Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3o A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As entidades que estiverem omissas com o dever de prestar contas não poderão realizar novas parcerias com o CONFEA.

3.2 Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do CONFEA, sendo que 10% (dez por cento) do valor disponibilizado pelo CONFEA será repassado somente após aprovação do relatório final do projeto pelo Plenário do CONFEA.